

Luciano Velasque Rocha

CONSUMIDOR PESSOA JURÍDICA

*"Non nobis, Domine, non nobis, sed nomini
Tuo da gloriam".
(Sl 115,1)*

*Carina:
Se além de você Deus não me der mais nada,
já levô me dado tudo.*

Curitiba
Juruá Editora
2014

Visite nossos sites na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: editora@jurua.com.br

ISBN: 978-85-362-4852-3



Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil
Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Rocha, Luciano Velasque.
R672 Consumidor pessoa jurídica./ Luciano Velasque
Rocha./ Curitiba: Juruá, 2014.
268 p.

1. Consumidor. 2. Pessoa jurídica. I. Título.

CDD 343.071 (22.ed.)
CDU 342.7

000220

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – ESCOLHA DO TEMA	21
INTRODUÇÃO – CONTEÚDO E MÉTODO	23
INTRODUÇÃO – FORMA	25
Primeira Parte	
1 PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL	29
1.1 Contexto sócio-histórico-cultural da extensão à pessoa jurídica da tutela jurisdicional na condição de consumidora	32
1.2 A historicidade da interpretação das normas jurídicas e o art. 2º, CDC	37
2 PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E CONSTITUIÇÃO FEDERAL	41
2.1 Toda interpretação de normas jurídicas é uma interpretação constitucional.....	45
2.2 O problema da pessoa jurídica consumidora é um problema de interpretação constitucional	50
3 PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E DIREITOS FUNDAMENTAIS (ART. 5º, XXXII, CF)	53
3.1 O direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF, não se esgotou com a promulgação da Lei 8.078/90 (CDC).....	59
3.2 O direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF, estende-se às pessoas jurídicas.....	63
3.3 Em linha de princípio, toda pessoa jurídica pode ser titular do direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF	67

3.4	A titularidade de direitos fundamentais por parte de pessoas jurídicas e suas consequências para o problema da pessoa jurídica consumidora.....	71
4	PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E DIREITOS FUNDAMENTAIS (ART. 5º, CAPUT, CF).....	75
4.1	Requisitos a preencher na hipótese de restrição ou conformação do direito fundamental à isonomia.....	76
4.2	Direito fundamental à isonomia entre consumidores e fornecedores.....	78
4.3	Direito fundamental à isonomia entre consumidores pessoas físicas e consumidores pessoas jurídicas.....	81
5	PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E NORMAS DE ORDEM PÚBLICA (ART. 1º, CDC).....	83
6	PESSOA JURÍDICA CONSUMIDORA E CONCEITOS LEGAIS INDETERMINADOS.....	87
6.1	Conceitos legais indeterminados, margem de apreciação do julgador e discricionariedade.....	90
6.2	Diretrizes para a interpretação do conceito legal indeterminado “destinatário final”.....	94

Segunda Parte

1	MODELOS DE TUTELA DO CONSUMIDOR.....	97
1.1	Consumidor final – consumidor intermédio.....	98
1.2	Pessoa física – pessoa jurídica.....	100
1.3	Profissional – não profissional.....	103
1.4	Consumidor – contrato de consumo.....	107
1.5	Unilateral – bilateral.....	108
1.6	Consumidor – consumidores.....	109
2	O MODELO BRASILEIRO DE TUTELA DO CONSUMIDOR E SUA APLICAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS.....	111
2.1	Consequências práticas e vantagens de se atribuir a uma pessoa jurídica o <i>status</i> de consumidora no âmbito do direito nacional.....	112
2.2	O Advento do atual Código Civil (Lei 10.406/02) diminuiu o valor prático de se atribuir a uma dada pessoa jurídica a condição de consumidora?.....	112

2.3 Basta ser “consumidora” para que se estendam à pessoa jurídica os benefícios da tutela jurisdicional prevista no CDC?	113
2.3.1 O consumidor submete-se a regime mais favorável de responsabilidade civil (art. 12, § 3º, CDC)	115
2.3.2 O consumidor conta com a possibilidade de inversão do ônus da prova em seu favor (art. 6º, VIII, CDC)	116
2.3.3 O consumidor se beneficia da responsabilidade solidária entre os fornecedores em hipótese de vício do produto ou do serviço (arts. 7º, parágrafo único, e 18, CDC)	117
2.3.4 O consumidor usufrui de prazo prescricional mais dilatado em caso de fato do produto ou do serviço (art. 27, CDC)	118
2.3.5 O consumidor é favorecido pela interpretação de cláusulas contratuais que lhe for mais benéfica (art. 47, CDC)	119
2.4 Critérios legais para classificação de determinada pessoa jurídica como consumidora	119
2.4.1 Primeiro critério de classificação: vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC)	120
2.4.1.1 Espécies de vulnerabilidade	120
2.4.1.1.1 Vulnerabilidade intelectual	121
2.4.1.1.2 Vulnerabilidade econômica	121
2.4.1.1.3 Vulnerabilidade técnica	122
2.4.1.2 Tratamento da vulnerabilidade no CDC	122
2.4.1.2.1 A vulnerabilidade é um <i>plus</i> que pode ou não se agregar ao consumidor ou já vem pressuposta nos conceitos de consumidor adotados pelo CDC?	123
2.4.1.2.2 A pessoa jurídica é vulnerável?	126
2.4.1.2.3 Vulnerabilidade, hipossuficiência e pessoa jurídica consumidora	127
2.4.1.3 Argumentos contrários à utilização da vulnerabilidade como critério de enquadramento de pessoas jurídicas como consumidoras	128
2.4.1.3.1 A tese da vulnerabilidade como critério para a caracterização de pessoas jurídicas como consumidoras minimiza direitos fundamentais (art. 5º, XXXII, CF)	129
2.4.1.3.2 Sobre o argumento da ponderação entre o direito fundamental à isonomia e o direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF. Generalidades	130

2.4.1.3.3	Sobre o argumento da ponderação entre o direito fundamental à isonomia e o direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF. Ponderação ou restrição?.....	131
2.4.1.3.4	Fixar a vulnerabilidade da pessoa jurídica como critério de enquadramento no <i>status</i> de consumidor implica restrição a direito fundamental sem observância da proporcionalidade (art. 5º, § 2º, CF)	132
2.4.1.3.5	Na única ocasião em que o CDC distinguiu entre consumidores pessoas físicas e pessoas jurídicas consumidoras (art. 51, I) nada se disse a respeito do seu enquadramento como “consumidor”	133
2.4.1.3.6	Fixar a vulnerabilidade da pessoa jurídica como critério de enquadramento no <i>status</i> de consumidor implica restrição a direito fundamental sem observância da proteção ao núcleo essencial.....	135
2.4.1.3.7	Negar à vulnerabilidade o caráter de condição a ser preenchida para que uma pessoa jurídica possa ser enquadrada como consumidora está de acordo com o art. 5º, XXXII, CF	137
2.4.1.3.8	Impossibilidade de acolhimento da tese que distingue entre a vulnerabilidade que se presume (pessoa física) e a vulnerabilidade que se demonstra (pessoa jurídica).....	138
2.4.1.3.9	Insuficiência do argumento que se utiliza da distinção entre a função jurídica do CDC (relações entre desiguais) e a do CC (relações entre iguais)	139
2.4.1.3.10	A topologia do art. 4º, I, CDC, não influencia na rejeição da vulnerabilidade como critério de enquadramento da pessoa jurídica como consumidora.....	142
2.4.1.3.11	Não serve a um fim legítimo a restrição a direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF) consubstanciada na adoção da vulnerabilidade como critério de subsunção de pessoas jurídicas ao conceito legal de “consumidor”	143

2.4.1.3.12	A especificidade das normas do Código de Defesa do Consumidor em relação às do Código Civil não é um valor absoluto.....	144
2.4.1.3.13	Preservar a especificidade das normas do CDC em relação às do CC à custa da introdução da vulnerabilidade no art. 2º, CDC, representa a escolha da mais gravosa dentre duas opções.....	145
2.4.1.3.14	A respeito do emprego da vulnerabilidade como “critério de desempate” ao verificar o enquadramento de uma pessoa jurídica na condição de “consumidora” para fins do art. 2º, CDC.....	146
2.4.1.4	Posição da jurisprudência a respeito da possibilidade de se utilizar a vulnerabilidade como critério de enquadramento de pessoas jurídicas no <i>status</i> de consumidoras.....	147
2.4.1.4.1	Tribunais superiores – STF.....	147
2.4.1.4.2	Tribunais superiores – STJ.....	148
2.4.1.4.3	Tribunais Regionais Federais.....	154
2.4.1.4.4	Tribunais Estaduais.....	155
2.4.1.5	Balanço da jurisprudência: (i) agregar a vulnerabilidade à destinação final, (ii) substituir esta por aquela ou (iii) nenhuma das duas alternativas?.....	157
2.4.2	Segundo critério de classificação: destinação final (art. 2º, CDC).....	158
2.4.2.1	Natureza jurídica da norma contida no art. 2º do CDC: direcionar a tutela do CDC aos destinatários finais de produtos ou serviços implica conformação ou restrição ao direito fundamental previsto no art. 5º, XXXII, CF?.....	158
2.4.2.2	Legitimidade da utilização de distinções auxiliares na interpretação da expressão “destinatário final” (art. 2º, CDC).....	160
2.4.2.3	Distinções auxiliares na interpretação da expressão “destinatário final” que são recorrentes na praxe argumentativa.....	161
2.4.2.3.1	Bens de consumo e bens de produção.....	161
2.4.2.3.2	Bens consumíveis e não consumíveis.....	163
2.4.2.3.3	Consumo produtivo e improdutivo.....	165

2.4.2.3.4	Insumo e consumo	167
2.4.2.3.5	Insumos imprescindíveis e prescindíveis	169
2.4.2.3.6	Insumos diretamente usados e indiretamente usados na produção/fabricação de bens e na prestação de serviços	172
2.4.2.3.7	Ato negocial e atividade negocial	175
2.4.2.3.8	Recolocação física e econômica	177
2.4.2.3.9	Destinação final fática e econômica	180
2.4.2.4	Posição da jurisprudência a respeito da possibilidade de se utilizar a destinação final como critério de enquadramento de pessoas jurídicas no <i>status</i> de consumidoras	188
2.4.2.4.1	Tribunais superiores – STF	188
2.4.2.4.2	Tribunais superiores – STJ	189
2.4.2.4.3	Tribunais Regionais Federais	201
2.4.2.4.4	Tribunais estaduais	203
2.4.2.5	Balanço da jurisprudência	205
2.4.2.5.1	Sobre a tendência jurisprudencial rumo à “suavização” da destinação final econômica (o assim denominado “finalismo aprofundado”)	205
2.4.2.5.2	Sobre a utilização da Súmula 07 (STJ) como obstáculo à análise do enquadramento de pessoas jurídicas no <i>status</i> de consumidoras	206
2.4.2.5.3	Sobre a utilização da Súmula 83 (STJ) em razão da jurisprudência consolidada em torno da destinação final econômica (finalismo)	207
2.4.3	O critério de classificação que endossamos: destinação final econômica acrescida da utilização direta do insumo	207
2.4.3.1	Justificativa do critério que escolhemos	208
2.4.3.1.1	Chega-se à destinação final econômica até por exclusão, já que a destinação final fática não se aplica ao fornecimento de serviços	208
2.4.3.1.2	A destinação final econômica é um critério insuficiente para a solução do problema do art. 2º, CDC	209

2.4.3.1.3	Conjugar a utilização direta de insumos à destinação final econômica maximiza direitos fundamentais	210
2.4.3.1.4	A tese que aqui propomos diminui o “halo conceitual” (<i>Begriffshof</i>) em torno da noção de destinatário final (art. 2º, CDC) e assim traz mais segurança jurídica.....	211
2.4.3.1.5	Aplicabilidade do critério escolhido a todas as espécies de pessoas jurídicas (arts. 40, 41, 42 e 44, CC)	213

CONCLUSÕES	215
-------------------------	-----

REFERÊNCIAS	217
--------------------------	-----

ANEXO	241
--------------------	-----

ÍNDICE ALFABÉTICO	249
--------------------------------	-----